



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 680 /2023

Dispõe sobre a institucionalização da campanha permanente de orientação e prevenção à erotização e à sexualização precoce de crianças e adolescentes nas redes de ensino e sítios oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica institucionalizada a campanha permanente de conscientização e prevenção à erotização e à sexualização precoce das crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A campanha aludida no caput dar-se-á nos ambientes escolares e nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, com informações de caráter socioeducativas.

Art. 2º É vedada a utilização de verba pública em produtos, serviços, espaços ou eventos que promovam, de forma direta ou indireta, a erotização e sexualização precoce ou outros conteúdos impróprios ao desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba.

Art. 3º É vedado o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimentos que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica no Estado da Paraíba.

Art. 4º O descumprimento ao disposto no art. 3º desta lei acarretará ao infrator as penalidades contidas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078/90, cumulativas em caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada onde couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 14 de julho de 2023.

Francisca Gomes Araújo Motta

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB

JUSTIFICATIVA:

A matéria tem como finalidade social a prevenção à gravidez precoce e indesejada de adolescentes que forçosamente cometem a evasão escolar e interrompem os estudos para cuidar do nascituro ou de outra criança, o que acarreta atribulação à família como um todo.

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar a campanha permanente contra a erotização e sexualização precoces de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, como, também, vedar a utilização de verba pública nos eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta conteúdos prejudiciais ao desenvolvimento psíquico.

A sociedade é responsável de certo modo pela preservação da infância e da adolescência contra qualquer investida imoral à sua inocência e formação, fortalecendo a proteção física e psicológica, assim como a instituições que atuam em defesa e proteção dos seus direitos. Assim, a Constituição Federal expressa no art. 24, inc. XV, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

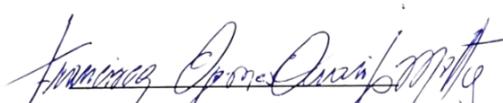
XV – Proteção à infância e à juventude.”

Por seu turno, o art. 227 da mesma Lei Maior prescreve:

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Por fim, entendemos que precisamos criar instrumentos de orientação e proteção às pessoas de tenra idade, para não prejudicar o desenvolvimento psíquico e sua formação, não permitindo a possibilidade do surgimento de outros problemas sociais que afetaria a vida das famílias, para o que pedimos o apoio dos pares à aprovação da matéria em vista.

Sala de Sessões, em 14 de julho de 2023.



Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB

